
A presente carta-convite ("**Carta-Convite**") é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta Carta-Convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do Banco BTG Pactual S.A.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022

À

Instituição Consorciada ("**Instituição Consorciada**")

O **Banco BTG Pactual S.A.** ("**BTG Pactual**" ou "**Coordenador Líder**") tem o prazer de convidá-lo para integrar o consórcio de instituições participantes da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **Três Tentos Agroindustrial S.A.** ("**Ações**" e "**Companhia**", respectivamente), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado ("**Oferta**"). A Instituição Consorciada é convidada a participar da colocação pública das Ações junto a, exclusivamente, os Acionistas e os Investidores de Varejo (conforme definido nos itens 5(a) e 5(b) abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5(1)(i) abaixo) e da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5(1)(ii) abaixo). As condições gerais abaixo descritas são objeto de análise da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), estando, portanto, sujeitas a alterações sem prévio aviso às Instituições Consorciadas.

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta-Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado divulgado em 10 de janeiro de 2022 ("**Aviso ao Mercado**").

1. MOTIVAÇÃO DA OFERTA

A Oferta será realizada com o objetivo de liberar a ampla negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação na B3, inclusive por investidores de varejo e, dessa forma, a Companhia espera aumentar a liquidez e o volume de negociação das ações em bolsa, buscando capturar mais valor aos seus acionistas e ao mercado em geral.

Em julho de 2021, a Companhia e determinados acionistas vendedores optaram por realizar uma oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação ("**IPO**"), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), em vez de realizar uma oferta pública inicial registrada na CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"). Como consequência dessa opção, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º da Instrução CVM 476, a negociação das ações no mercado secundário da B3, é atualmente restrita e exclusivamente realizada entre investidores qualificados (conforme definidos no artigo 12 da Resolução

CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**") (i) dentro do período de 18 meses contados da data de admissão das ações objeto do IPO à negociação na B3, que ocorreu em 12 de julho de 2021; ou (ii) até a conclusão de uma oferta pública subsequente de ações ordinárias de emissão da Companhia, que seja registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, como é o caso da presente Oferta, o que ocorrer primeiro. **Portanto, uma vez observada a precificação dessa Oferta, a aprovação do registro da Oferta pela CVM e a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido no item 2 abaixo), as ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação passarão a ser negociadas na B3 ampla e livremente por qualquer tipo de investidor (incluindo os Investidores de Varejo), sem a referida limitação prevista na Instrução CVM 476.**

2. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, 500.000 Ações, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular n.º 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("**Ofício-Circular CVM/SRE**"), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Acionistas (conforme definido no item 5(a) abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5(1)(i) abaixo) e a Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, que deverão aderir a esta Carta-Convite ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**").

A Oferta será registrada no Brasil perante a CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. As Ações objeto da Oferta não foram e não serão registradas na *Securities and Exchange Commission* do Estados Unidos da América ("**Estados Unidos**" e "**SEC**", respectivamente) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Portanto, as Ações não podem ser ofertadas ou vendidas, direta ou indiretamente: (i) nos Estados Unidos; (ii) para qualquer *U.S. Person*, conforme definido do *Regulation S*, no âmbito do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**" e "**U.S Person**", respectivamente), ou para o benefício de qualquer *U.S. Person*; ou (iii) a quaisquer terceiros, para vender ou redistribuir, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou a qualquer *U.S. Person*.

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 6º, parágrafos 2º e 3º, do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), a concessão de prioridade aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os demais termos e condições da Oferta, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de dezembro de 2021, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("**JUCISRS**") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("**DOERS**") e no Jornal do Comércio.

O Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), cuja ata será protocolizada para arquivamento na JUCISRS e publicada no Jornal do Comércio na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERS no dia útil subsequente.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Colocação**"). Não haverá esforços de colocação no exterior, inclusive nos Estados Unidos.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A.*", incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência ("**Formulário de Referência**"), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("**Prospecto Preliminar**"), o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo), o encerramento do Períodos de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A.*", incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em conformidade com

o disposto na Instrução CVM 400.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações por parte dos Acionistas, dos Investidores de Varejo e dos Investidores Institucionais (conforme definido no item 5(c) abaixo) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e pelos Investidores de Varejo serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF”) e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de três modalidades distintas, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, quais sejam:

- (i) uma oferta prioritária destinada aos Acionistas (conforme definido na alínea “(a)” deste item), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”);
- (ii) uma oferta destinada aos Investidores de Varejo (conforme definido na alínea “(b)” deste item) (“**Oferta de Varejo**”); e
- (iii) uma oferta destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido na alínea “(c)” deste item) (“**Oferta Institucional**”).

O público-alvo da Oferta consiste em:

- (a) titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme posição de custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 5.1 abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária ("**Acionista(s)**");
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme definido no item 5.2(a) abaixo) ("**Investidores de Varejo Lock-up**") e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido no item 5.2(b) abaixo) ("**Investidores de Varejo Sem Lock-up**" e, em conjunto com Investidores de Varejo *Lock-up*, "**Investidores de Varejo**"), observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva dos Investidores de Varejo**"); e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), em qualquer caso, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que formalizem ordens de investimento em valor superior a R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Institucionais**").

O Coordenador Líder, com a anuência da Companhia, elaborará o plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e do Coordenador Líder com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder, observado que deverá ser assegurado (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com a Resolução CVM 30 e com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador

Líder não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no Plano de Distribuição para fins da alocação dos Investidores de Varejo.

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimento dos Investidores Institucionais automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas da Companhia, e tomará por base a posição de custódia na B3 ou no **Banco Bradesco S.A.**, instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Escriturador**") (i) ao final do dia 10 de janeiro de 2022 ("**Primeira Data de Corte**"); e (ii) ao final do dia 27 de janeiro de 2022 ("**Segunda Data de Corte**"). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) será proporcional à posição em custódia do Acionista verificada na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidos em tesouraria. No contexto da Oferta, a totalidade das Ações será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejarem exercer a sua prioridade de subscrição.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**") junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 28 de janeiro de 2022, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta Prioritária**") e, caso sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), durante o período compreendido entre o dia 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 20 de janeiro de 2022, inclusive, data esta que, nos termos da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**" e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária, os "**Períodos de Reserva da Oferta Prioritária**"), nos termos e condições descritos neste item. Os Acionistas que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça o Direito de Prioridade para a subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional podem vir a não serem realizadas.

Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações, desprezando-se eventuais frações de ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("**Limite de Subscrição Proporcional**"). Caso esta relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Dessa forma, cada Acionista terá direito de subscrever 0,001012 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detido ao final da Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão estabelecer o valor do seu investimento no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações ordinárias de emissão da Companhia estejam custodiadas no Escriturador ou na B3, conforme o caso, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participantes da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (h) deste item, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista estipule um preço máximo por Ação no

Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

- (b) **Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**
- (c) **Os Acionistas deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertadas será vedada a colocação de Ações junto a Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, e os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer

remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

- (d) Será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações até o Limite de Subscrição Proporcional.
- (e) Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.
- (f) Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**"), o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.
- (g) Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas serão informados ao Acionista até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (h) abaixo.
- (h) Os Acionistas deverão efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (g) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até as 10h00 da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado irá garantir a integralização por parte do Acionista e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta.
- (i) Até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista a quantidade de Ações da Oferta Prioritária constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Prioritária. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 8 do Aviso ao Mercado.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Acionistas deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Ações que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores de Varejo, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, essas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (i) participar da Oferta de Varejo, se Investidores de Varejo, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 5.2 abaixo e que realizem o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a mesma Instituição Participante da Oferta pela qual realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (ii) participar da Oferta Institucional, se Investidores Institucionais.

Ainda, no contexto da Oferta, os acionistas controladores da Companhia confirmaram a intenção de subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária na totalidade a que fazem jus dentro dos respectivos Limites de Subscrição Proporcional (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como poderão participar da Oferta Institucional, observados os termos e condições previstos no Prospecto Preliminar em relação à participação de pessoas vinculadas.

5.2. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente: (i) junto a Investidores de Varejo que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações, em caráter irrevogável e irreatável, no âmbito da Oferta de Varejo ("**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 28 de janeiro de 2022, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo**"); e (ii) junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 20 de janeiro de 2022, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas**" e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta de Varejo, "**Períodos de Reserva da Oferta de Varejo**") data esta que, nos termos da Deliberação CVM 476, antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em ambos os casos observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido

de Reserva dos Investidores de Varejo, nas condições descritas abaixo. Os Investidores de Varejo que realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo no Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% da totalidade das Ações e de, no máximo, 20% da totalidade das Ações será destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- (a) o montante de, no mínimo, 8% e, no máximo, 10% do total das Ações, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo *Lock-up*, sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo *Lock-up* (i) de até 8% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 8% do total das Ações, a alocação, respeitando o montante mínimo estabelecido nesta alínea "(a)", será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("**Oferta de Varejo Lock-up**"); e
- (b) o montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 10% do total das Ações, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (i) de até 2% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 2% do total das Ações, a alocação, respeitando o montante mínimo estabelecido nesta alínea "(b)", será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver rateio ("**Oferta de Varejo Sem Lock-up**").

OS INVESTIDORES DE VAREJO QUE ADERIREM À OFERTA DE VAREJO NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

5.2.1. *Lock-up* da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("**Lock-up da Oferta de Varejo**"). Dessa forma, como condição para participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer

hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo *Lock-up*. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Nesse caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

5.2.2. Procedimentos dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto nas alíneas (k) e (l) abaixo.

Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo poderão ser efetuados por Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (h) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva dos Investidores de Varejo.
- (b) Os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*.
- (c) **O Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações ofertada, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo tais Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, e os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de

custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

- (d) Cada Investidor de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.
- (e) Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será o documento por meio do qual o Investidor de Varejo aceitará participar da Oferta de Varejo, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.
- (f) **As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como as seções “4.1. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de**

Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

- (g) Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo serão informados a cada Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ressalvada a possibilidade de rateio prevista nas alíneas (k) e (l) abaixo.
- (h) Cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (g) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo, e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado.
- (i) Até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima, a cada Investidor de Varejo, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, observada a possibilidade de rateio prevista nas alíneas (k) e (l) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração.
- (j) Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores de Varejo integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores de Varejo destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5 acima.
- (k) Caso o total das Ações da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*: (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente

atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, aos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observados os limites previstos na alínea acima; ou (ii) exceda o montante de Ações destinado à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio Oferta de Varejo Lock-up**"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de do Coordenador Líder, a quantidade de Ações (destinadas a Investidores de Varejo *Lock-up* poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores de Varejo *Lock-up* possam ser, total ou parcialmente, atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nesta alínea.

- (l) Caso o total das Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão ser destinadas, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, aos Investidores de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observados os limites previstos acima; ou (ii) exceda o montante de Ações destinado à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("**Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up**"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de comunicado neste sentido. Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações destinadas a Investidores de Varejo Sem *Lock-up* poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores de Varejo Sem *Lock-up* possam ser, total ou parcialmente, atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito nesta alínea.

Os Investidores de Varejo deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

5.3. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo tais ordens de investimento automaticamente canceladas.

Até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não

estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador Líder com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo: (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 1º de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será: (i) de até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A." ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("**Período de Colocação**"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("**Data de Liquidação**"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações que tenham sido subscritas, porém, não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação ("**Garantia Firme de Liquidação**"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações, objeto de Garantia Firme de Liquidação, efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por estes até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, a

totalidade do saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas e integralizadas, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, na hipótese de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso o Coordenador Líder, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenha interesse em alienar tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

8. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação ("**Preço por Ação**"), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 7 de janeiro de 2022 foi de R\$8,80. Esse valor poderá variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste Preço por Ação indicativo, seria de R\$4.400.000,00.

O Preço por Ação não será indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

Os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de

20% das Ações.

A vedação de colocação disposta no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, no Prospecto Preliminar.

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a sua colocação” no Prospecto Preliminar.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

10. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Cada Instituição Consorciada entende e concorda, de forma individual e não solidária, que, na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, nesta Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador Líder, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

11. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	3 de dezembro de 2021
	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar Primeira Data de Corte	10 de janeiro de 2022
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11 de janeiro de 2022
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	17 de janeiro de 2022
5	Início dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Períodos de Reserva da Oferta de Varejo	18 de janeiro de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas	20 de janeiro de 2022
6	Segunda Data de Corte	27 de janeiro de 2022
7	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária e do Período de Reserva da Oferta de Varejo	28 de janeiro de 2022
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
8	Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais contratos relacionados à Oferta	31 de janeiro de 2022
	Concessão do registro da Oferta pela CVM	
9	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	1º de fevereiro de 2022
10	Início de negociação das Ações	2 de fevereiro de 2022

11	Data de Liquidação	3 de fevereiro de 2022
12	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	23 de março de 2022
13	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	8 de agosto de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelo Coordenador Líder, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja item 7 acima e seção "Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Preliminar.

A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

12. TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelo Coordenador Líder, participar da Oferta, mediante a celebração do "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A." ("Termo de Adesão"). Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Adesão, na Instrução CVM 400, nos demais normativos aplicáveis e, no que couber, no Contrato de Colocação, cada Instituição Consorciada obriga-se, de forma individual e não solidária, sob

pena de ser excluída do sindicato, a critério do Coordenador Líder, a:

- (i) celebrar o Termo de Adesão, por meio da sua representante, conforme poderes outorgados nos termos do item 13 abaixo, mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite;
- (ii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (iii) efetuar a colocação das Ações Objeto de Garantia Firme (conforme definido no Termo de Adesão) da Instituição Consorciada em estrita conformidade com o disposto nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão, no Contrato de Colocação, nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Colocação);
- (iv) exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta-Convite e do Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta Convite, no Termo de Adesão ou no Contrato de Colocação (sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimentos vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Resolução CVM n.º 16, de 9 de fevereiro de 2021, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação, observado que a Instituição Consorciada será integralmente responsável pelos atos praticados pelos agentes autônomos de investimentos no âmbito do presente Termo de Adesão);
- (v) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, abster-se de negociar ações ordinárias de emissão da Companhia, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta, a Companhia e sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- (vi) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a quaisquer investidores estrangeiros;
- (vii) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes do Coordenador Líder;

- (viii) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Distribuição, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;
- (ix) disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores, os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (x) observar os procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia e/ou a Oferta que eventualmente tenha elaborado durante o período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Preliminar e (i) 40 (quarenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início; ou (ii) a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
- (xi) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos pelo Coordenador Líder ou pela B3;
- (xii) encaminhar quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), incluindo materiais publicitários que elaborar, seja para distribuição em forma impressa, seja para disseminação por qualquer meio de comunicação (inclusive via *internet*) ao Coordenador Líder antes de sua distribuição ou veiculação ao público, a fim de que estes submetam (i) as Apresentações para Potenciais Investidores para o prévio arquivamento na CVM; e/ou (ii) os materiais publicitários que vierem a ser utilizados para a Oferta para o arquivamento na CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM n.º 818, de 30 de abril de 2019, ou, caso o Coordenador Líder tenha optado por utilizar o material pré-aprovado pela CVM pelo Ofício-Circular CVM/SRE, observar fielmente seu conteúdo sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;
- (xiii) não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material relacionado a Apresentações para Potenciais Investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM, devendo somente utilizar o material publicitário pré-aprovado pela CVM pelo Ofício-

Circular CVM/SRE, ou eventualmente preparado pelo Coordenador Líder, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar o Coordenador Líder por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;

- (xiv) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos itens (x), (xii) e (xiii) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
- (xv) utilizar os modelos padronizados do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e Pedido de Reserva da Oferta de Varejo bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo ao Coordenador Líder os não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Liquidação;
- (xvi) remeter ao Coordenador Líder, até o 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
- (xvii) fornecer cópia dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo devidamente assinados à CVM, se solicitado;
- (xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, (i) guardar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;
- (xix) cumprir integralmente o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Colocação;
- (xx) até as 15h00 da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição, sem dedução da remuneração prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Colocação, se aplicável;
- (xxi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;

- (xxii) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, em especial ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e cumprir com todas as instruções e requerimentos do Coordenador Líder;
- (xxiii) responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Instrução CVM 400; e
- (xxiv) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas ("Informações Confidenciais"). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a (i) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (ii) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta.

As obrigações previstas nas alíneas (x), (xii), (xiii), (xiv), (xviii), (xxi), (xxiii) e (xxiv) acima sobreviverão ao término do Termo de Adesão e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

13. AUTORIZAÇÃO

Mediante a assinatura do campo "de acordo" desta Carta-Convite, a Instituição Consorciada: (i) concede mandato válido e eficaz, outorgando poderes de representação para que a B3, por meio de seus representantes legais, assine o Termo de Adesão em nome da Instituição Consorciada; e (ii) declara e garante ao Coordenador Líder que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia nos últimos 15 dias.

14. COMISSÃO

A comissão de colocação para as Instituições Consorciadas será de: (i) para o Oferta Prioritária, 0,2% (dois décimos por cento); (ii) para Oferta de Varejo *Lock-up*, 0,8% (oito décimos por cento); e (iii) para a Oferta do Varejo Sem *Lock-up*, 0,2% (dois décimos por cento), incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo (após eventual rateio) e o Preço por Ação ("Comissão de Colocação"). A Comissão de Colocação não será deduzida da Comissão

de Colocação (conforme definido no Contrato de Colocação) a ser paga ao Coordenador Líder, conforme disposto e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Colocação.

A Comissão de Colocação será paga a cada Instituição Consorciada, por meio da B3, em nome da Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e sem qualquer acréscimo de valor relativo a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação, cada Instituição Consorciada emitirá recibo diretamente para a Companhia, dando quitação das operações realizadas.

Além da remuneração prevista neste item, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Termo de Adesão, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação, sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, nos termos do Contrato de Colocação.

As Instituições Consorciadas são responsáveis, individual e exclusivamente, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out-of-pocket expenses*).

15. INDENIZAÇÃO

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um do Coordenador Líder, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta/ou sócios e sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo esta Carta Convite, o Termo de Adesão e o Contrato de Colocação, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar o Coordenador Líder por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia, conforme aplicável.

Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou das Pessoas Indenizáveis dos Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Colocação) serão responsáveis por indenizar quaisquer das Instituições Consorciadas, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou

seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, sucessores, agentes contratados para realizar esforços de colocação da Ações no contexto da Oferta, por quaisquer prejuízo, dano, ou perda que venham sofrer decorrente ou relacionada com o Termo de Adesão e seu objeto, exceto se forem diretamente e comprovadamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis do Coordenador Líder, conforme determinado por decisão final e transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor da Remuneração (conforme de definido no Contrato de Colocação) líquida (após a dedução de tributos, Despesas e comissões a serem pagas às Instituições Participantes da Oferta) recebidos pelo respectivo Coordenador da Oferta até o momento da indenização, sendo certo que não há solidariedade entre os Coordenadores para os fins desta Cláusula.

16. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada (este por e-mail) a serem utilizados em publicações relativas à Oferta; e
- (iii) Carta de Acordo (conforme o Anexo I a esta Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

17. PRAZO

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até as 14h00 do dia 17 de janeiro de 2022, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 16 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder três vias desta Carta-Convite, devidamente assinadas e com firma reconhecida, incluindo o Anexo I a esta Carta-Convite devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado deverá comunicar seu desejo até as 14h00 do dia 17 de janeiro de 2022, por meio do envio por e-mail do Anexo I a esta Carta-Convite, devidamente preenchido e assinado, sem a necessidade de reconhecimento de firma, para o Coordenador Líder, e de sua respectiva logomarca para o e-mail: ol-btgp-carta-convite@btgpactual.com; OL-ecm&legal@btgpactual.com, **ressalvado que, caso as três vias originais desta Carta-Convite devidamente assinadas e com firmas reconhecidas e com todas as suas páginas rubricadas ou com**

assinatura digital legalmente válida, incluindo o Anexo I a esta Carta-Convite devidamente preenchido, não sejam entregues aos endereços eletrônicos acima indicados antes do encerramento do prazo previsto neste parágrafo, a Instituição Consorciada não será habilitada para participação na Oferta.

18. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Sr. Fabio Nazari / Bruno Duque – Departamento Jurídico

Tel.: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

19. CONFIDENCIALIDADE

A Instituição Consorciada compromete-se a manter a confidencialidade em relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

No mais, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BANCO BTG PACTUAL S.A.

De acordo em ____ de janeiro de 2022.

Instituição Consorciada:

CNPJ/ME: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

ANEXO I

Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A., datada de 10 de janeiro de 2022.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 10 de janeiro de 2022, por meio da qual V.Sa., na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.**, convidou **[INSTITUIÇÃO CONSORCIADA]** a participar da Oferta, a ser realizada no Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Nesse sentido, confirmamos nossa aceitação ao convite em referência, incluindo, abaixo, as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sa. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

Pessoas para contato:

Nome: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Denominação social e logotipo da Instituição Consorciada (este último por e-mail) a serem utilizados em publicações relativas à Oferta

Atenciosamente,

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA]

Nome: _____

Cargo: _____

CNPJ/ME: _____

Endereço: _____